

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5473/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 30.

.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 30% (trinta por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à seguridade social, para ações na área da saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A, e 20% (vinte por cento) terão as seguintes destinações:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5473 eleva de 12% para 24% a contribuição sobre a receita, líquida das despesas com os pagamentos de prêmios, das operadoras de apostas de quota fixa (*bets*), destinando o valor adicional da arrecadação à seguridade social, para ações de saúde.

O mercado de apostas de quota fixa, especialmente em sua vertente *online*, vem se firmando como um dos setores mais dinâmicos e rentáveis da economia digital. Estimativas indicam que, apenas em 2023, o Brasil movimentou aproximadamente R\$ 50 bilhões em apostas pela internet, posicionando-se como o terceiro maior mercado global do segmento. No entanto, a tributação aplicada às operadoras ainda está abaixo do potencial arrecadatório, o que limita a capacidade do Estado de financiar políticas públicas essenciais.



Assim, propomos que a referida contribuição seja elevada para 70%, devido às graves externalidades negativas associadas às apostas *online*, com impactos deletérios principalmente para pessoas de baixa renda e com menor nível de educação formal. Além disso, a maior alíquota trará recursos adicionais importantes para o financiamento da saúde pública e outros gastos sociais relevantes.

Porém, cabe destacar que mesmo com esse aumento significativo ora proposto e nesse momento extremamente necessário, existem alguns graves riscos, sendo que os principais são de vincular a sustentabilidade fiscal da União, Estados e Municípios a uma receita atrelada às Bets, ou seja, esses entes vão passar cada vez mais a serem reféns dos jogos online, atividade que só vem causando terrível mal à nossa sociedade. Outra coisa é que estamos cada vez mais legitimando as Bets.

Além disso, o aumento da alíquota, ainda que destinado à seguridade social, saúde ou segurança pública, não neutraliza os enormes custos do jogo e a destruição da dignidade de quem joga e suas famílias, além do impacto no comércio e serviços. Entendo que as bets vão fazer ações ainda mais agressivas sobre a população com o objetivo de compensar essa perda de lucratividade sobre a figura do apostador. Mesmo assim, penso que diante do cenário devastador imposto pelos jogos de apostas esportivas online, um acréscimo da taxação dessas inescrupulosas empresas, nesses moldes que hora apresento, pode ser uma forma de mitigar os efeitos abjetos dessa prática nociva.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta medida de relevante impacto social e econômico.

Sala da comissão, 3 de novembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6220582024>